

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 016/84

FIXA o número de vagas iniciais para o ano letivo de 1985.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da Reitoria e da Presidência do Conselho de Ensino e Pesquisa, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar vagas iniciais a serem preenchidas, em 1985, mediante classificação em Concurso Vestibular;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal do Paraná reserva à Universidade do Amazonas, mediante convênio, 10 (dez) vagas no curso de Engenharia Florestal e 5 (cinco) no curso de Engenharia Mecânica, todas no ciclo profissional, a serem oferecidas em Manaus, onde os candidatos farão as disciplinas básicas;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal do Ceará, também mediante convênio, reserva à Universidade, 10 (dez) vagas no ciclo profissional do Curso de Engenharia de Pesca, a serem oferecidas em Manaus, onde os interessados farão as disciplinas básicas;

CONSIDERANDO que a Escola de Enfermagem de Manaus utiliza o Concurso Vestibular realizado pela Universidade do Amazonas para a admissão ao seu curso de graduação em Enfermagem;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - As vagas iniciais para o ano letivo de 1985, a serem preenchidas mediante classificação em Concurso Vestibular, são fixadas em 1.535 (hum mil quinhentas e trinta e cinco), sendo 1.505 (hum mil quinhentas e cinco) para a Universidade do Amazonas e 30 (trinta) reservadas à Escola de Enfermagem de Manaus, assim distribuídas:

<u>ÁREA</u>	<u>CURSOS</u>	<u>VAGAS</u>
Ciências Exatas :	- Engenharia :	
	Civil	30

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

Elétrica	30
Florestal	10
Mecânica	05
Pesca	10
Licenciatura Plena em Física	40
Licenciatura Plena em Matemática	40
Licenciatura Plena em Química	40
Estatística	30
Geologia	<u>20</u>
SUB-TOTAL	295

Ciências Biológicas :

Agronomia	30
Educação Física (Masculino)	30
Educação Física (Feminino)	30
Farmácia	30
Medicina	80
Odontologia	30
Licenc. Plena em Ciências Biológicas ..	30
Licenciatura de 1º Grau em Ciências ...	30
Enfermagem	<u>30</u>
SUB-TOTAL	320

Ciências Humanas :

Administração (Diurno)	80
Administração (Noturno)	80
Biblioteconomia	40
Comunicação Social	30
Ciências Contábeis (Diurno)	40
Ciências Contábeis (Noturno)	40

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

Direito (Diurno)	45
Direito (Noturno)	45
Ciências Econômicas (Diurno)	40
Ciências Econômicas (Noturno)	40
Estudos Sociais (Matutino)	40
Estudos Sociais (Vespertino)	40
Filosofia	30
Letras (Licenc.Plena e do 1º Grau) ...	80
Pedagogia (Matutino)	60
Pedagogia (Vespertino)	60
Serviço Social	40
Licenciatura Plena em Geografia	30
Licenciatura Plena em História	30
Licenciatura Plena em Educação Artística.	<u>30</u>
SUB-TOTAL	920

TOTAL GERAL DE VAGAS 1.535

Art. 2º - Os candidatos poderão, no ato da inscrição, optar por 2 (dois) cursos da mesma área, indicando a ordem da sua preferência, com exceção feita para os candidatos que escolherem um curso de Engenharia, em 1ª ou 2ª opção, os quais terão direito a prioridade, também em Engenharia.

Parágrafo Único - Equiparam-se a cursos, para fins deste artigo, os turnos diurno e noturno dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Direito, bem como os turnos matutino e vespertino dos cursos de Estudos Sociais e de Pedagogia.

Art. 3º - Os candidatos classificados ao Curso de Engenharia, nas modalidades Mecânica, Florestal e de Pesca, farão as disciplinas básicas em Manaus, devendo o ciclo profissional ser feito na Universidade Federal do Paraná, quanto aos 2 (dois) primeiros, e na Universidade Federal do Ceará, em relação ao último, salvo se a Universidade do Amazonas vier a criar tais cursos, hipótese em que o ciclo profissional aqui será feito.

§ 1º - As 10 (dez) vagas do curso de Engenharia de Pesca

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

serão preenchidas, na Universidade Federal do Ceará, à razão de 5 (cinco) por período letivo, isto é, por semestre, na ordem de classificação dos candidatos após a integralização dos créditos das disciplinas básicas.

§ 2º - Aos estudantes carentes de recursos, que devam deslocar-se de Manaus, na forma do "caput" deste artigo, a Universidade do Amazonas concederá bolsa de estudos, mediante o compromisso de retornarem ao Estado do Amazonas, imediatamente, após a conclusão do curso, para aqui exercerem suas atividades profissionais.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 1984.



GERALDO DIAS DA ROCHA

Presidente em exercício